



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446  
E-mail: legislativomanaca\_1948@hotmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROMULGADO na Sessão Ordinária

de 29/10/2013

Ver. Wanderley Soares Barroso  
Presidente da Câmara

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

**Wanderley Soares Barroso**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, Promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Manacapuru é um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com o suporte técnico e orçamentário da estrutura da Casa.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher e de três Procuradoras Adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da 1ª e 3ª Sessões Legislativas de cada legislatura.

**§1º.** As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§2º.** Não havendo nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara Municipal, poderá um vereador ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V- emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres Manacapuruenses.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
PUBLICADO no quadro de informações Oficiais

Art. 89 - Lei Orgânica Municipal

EM: 29/10/13



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**

Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 - Centro = CEP. 69.400-000 - Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446  
E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Manacapuru.

**Art. 5º** Fica vedada a participação de Vereadoras convocadas, em caráter de substituição, para integrar a Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

Ver. PCdoB – Wanderley Soares Barroso  
Presidente da Câmara

Ver. PR - Jucimar Fonseca da Silva  
1º Secretário